



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 19/0011 - CC

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR nº **758/15**, torna pública a realização de licitação, modalidade **Concorrência, Tipo Menor Preço Global**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela resolução Sesc n.º 1252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

DATA E LOCAL DA REUNIÃO

A reunião para o recebimento das propostas comerciais, dos documentos de habilitação **será realizada às 09:00 (nove) horas do dia 12/09/2019**, na sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19 Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Remoção e Instalação de Kits Porta Pronta de Madeira na Unidade Centro de Atividades de Palmas, localizado na Quadra 502 Norte, Av. LO 16, Lt. 21-A - Plano Diretor Norte Palmas/TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I.

1.2. VALOR ESTIMADO DA OBRA

1.2.1 – Valor de referência que é de **R\$ 121.894,00 (cento e vinte um mil e oitocentos e noventa e quatro reais)**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à comissão de licitação as documentações e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres **“Concorrência SESC nº. 19/0011-CC DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.

b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres **“Concorrência SESC nº. 19/0011-CC PROPOSTA COMERCIAL”**, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.



2.1.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2 - A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou específicas pertinentes ao seu objeto.

2.3 – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a”, “b” do subitem 2.1 a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do licitante.

2.3 – CREDENCIAMENTO

2.3.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.2 – Sócios proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto) no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

2.3.3 – Procuradores – procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, deverá ter firma reconhecida em cartório, (ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

2.3.4 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

2.3.5 – O credenciamento encerra-se, com das respectivas empresas e seus representantes que apresentaram documentos para tal ato.

2.3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.3.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

2.4 - IMPEDIMENTO

2.4.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação";
- c) Estejam suspensas de licitar com o SESC/AR/TO;
- d) Tenham participação;
- e) A que título for, de dirigentes ou empregados do SESC/SENAC/FEDERAÇÃO;
- f) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação, e;
- g) Tenham participação na autoria do objeto.

2.5 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

2.5.1 – Da prestação de garantia, e à escolha do licitante, constara de:

2.5.2 Caução em dinheiro, com prova de recolhimento no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, mediante transferência bancária como favorecido Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, a ser comprovada junto à Tesouraria até as 17:30hs do dia útil que antecede a abertura da documentação;

a) Nos casos de caução em dinheiro no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, mediante transferência bancária ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO - **AGÊNCIA 1867-8 C/CORRENTE 120.046-1, BANCO DO BRASIL**, a empresa Licitante deverá contatar a tesouraria do SESC/TO no prazo estabelecido no item 2.5.2 deste edital, para retirada do Recibo Caução, que deverá fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação.

2.5.3 Fiança Bancária, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com validade mínima de 60 dias, prestada por Banco Comercial devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil. Este documento deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada em cartório e deverá fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação, ou;

2.5.4 Seguro Garantia, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com validade mínima de 60 dias, prestada por Seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Este documento deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada em cartório e deverá fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação.

2.5.5 Devoluções das prestações de garantias:



- a) As empresas classificadas poderão solicitar o valor da caução após a homologação da licitação, com exceção da empresa vencedora do certame, que fará a solicitação formal somente após assinatura do contrato;
- b) Nos casos de **caução em dinheiro**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme item 2.5.2, as empresas inabilitadas poderão solicitar a devolução da prestação de garantia após 03 (três) dias da lavratura da Ata de reunião da licitação;
- c) Nos casos de **fiança bancária**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme item 2.5.3, as empresas inabilitadas poderão solicitar a devolução da prestação de garantia após a homologação da licitação;
- d) Nos casos de **seguro garantia**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme item 2.5.4, as empresas inabilitadas poderão solicitar a devolução da prestação de garantia após a homologação da licitação;
- e) Para as empresas que apresentarem a **fiança bancária ou seguro garantia**, a devolução será realizada após solicitação por parte das mesmas, caso esta não solicite em até 10 dias corridos após a homologação da Licitação em epígrafe, as mesmas ficarão de posse do SESC, arquivadas no processo licitatório.

3. HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela comissão de licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 - Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.



2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3 - Documentos para habilitação jurídica conforme o Item 3.1, serão dispensados se já apresentados em fase anterior na licitação.

3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA, nas quais constem: a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

b) Prova que a empresa proponente seja detentora de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por organização pública ou privada, para a qual tenha executado obras e serviços, que guardem semelhança com o objeto licitado, acompanhado de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, devendo ambos os documentos estar registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

b.1) A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos Atestados, um a um. O conceito de semelhança, eminentemente técnico, será aplicado INDIVIDUALMENTE a cada Atestado, não se efetuando somas.

b.1.1) Os Atestados deverão contemplar a execução de obra pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório, contendo no mínimo os seguintes serviços:

l) Fornecimento e instalação de Kit porta de madeira completa.

b.1.2) Semelhante em características técnicas: atende ao conceito atestado de obras contratadas que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

b.1.3) O objeto desta Licitação refere-se à execução dos serviços de Remoção e Instalação de Kits Porta Pronta de Madeira na Unidade Centro de Atividades de Palmas, localizado na Quadra 502 Norte, Av. LO 16, Lt. 21-A - Plano Diretor Norte Palmas/TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I.



b.2) O atestado deverá ser de execução de obra. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

b.3) Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item b.

c) Declaração de Vistoria, conforme modelo (Anexo III). **A Visita Técnica é obrigatória** e deverá ser agendada com **no mínimo 48 horas de antecedência**, em horário comercial de segunda a sexta-feira pelo telefone **(63) 3212-9910 (Centro de Atividades de Palmas)**, acompanhada do colaborador **Sr. Jedian Alves Quixaba**, ou outro funcionário designado para tanto, que deverá assinar a referida declaração.

c.1) A Visita Técnica será agendada em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Os licitantes deverão visitar/vistoriar onde serão realizados os serviços. O documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação.

d) O licitante vencedor deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Declaração de Responsável Técnico pela execução da obra, conforme **Anexo IV**.

e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, conforme **anexo V**.

f) A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SESC em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível do licitante na ausência no que se refere ao item 3.2 letra “e”. O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

g) - Serão dispensados documentos apresentados em fase anterior.

3.3 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis: Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, devidamente registrados na junta comercial estadual, deverão ser parte integrante do Livro diário, **do último exercício social (2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação pertinente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

1 – Liquidez corrente – ILC: AC – DA (resultado = ou maior que 1)

PC

2 – Liquidez Geral – ILG: AC – DA + ARLP (resultado = ou maior que 1)

PC + PELP

AC – Ativo Circulante



DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

a.1) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.

b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

b.1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data da apresentação dos envelopes.

b.1.1) No caso de empresas com sede em local diverso da localização da obra, além da certidão das alíneas b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério a Comissão de Licitação, a inabilitação da licitante.

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

3.4 – REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1 - **Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.**

c) **Prova de regularidade com a fazenda federal**, constando de:

1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; e

1.1 – Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos tributos Previdenciários e quanto aos Tribunais Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.



d) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

e) Prova de **regularidade com a fazenda municipal**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

f) Certidão de **Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3.4.1 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

3.2.2 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

3.4.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4.4 - Serão dispensados documentos apresentados em fase anterior.

3.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

3.5.1 – Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

3.5.2 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

3.5.2.1 - Caso a documentação não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

3.5.3 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto papel térmico. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.



3.5.4 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

3.5.5 - Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigatório a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

3.5.6 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4. PROPOSTA

4.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

4.2 - Apresentar-se em **mídia digital (arquivo .xls) conforme o item 4.4.12 e em 01 (uma) via, em papel timbrado**, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

4.3 - Apresentar o preço total conforme ANEXO I – PLANILHA ORCAMENTÁRIA, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

4.4 – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

4.4.1 - Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

4.4.1.1 - Caso a proposta não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

4.5 - Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão-de-obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas. Em relação ao BDI, é necessário destacar, tanto o valor total (%), quanto sua



composição por itens, considerando as despesas com administração central; seguros; imprevistos; garantias; custos financeiros; tributos (I.S.S; PIS; COFINS); lucro, entre outros.

4.5.1 - Caberá ao licitante estabelecer seu BDI para a obra. No entanto, deverá ser considerado o disposto no Acórdão TCU 2622/2013, no que concerne os limites máximos para os elementos que o compõe, tanto para obra como para os equipamentos.

Nota: Para equipamentos que correspondam a um percentual significativo do preço global da obra, a exemplo de elevadores, sistemas de ar condicionado, grupo gerador e câmaras frigoríficas, entre outros, deverá ser adotado um BDI diferenciado dos demais itens da planilha.

4.5.2 - Caso o licitante identifique discrepâncias entre o memorial, planilhas e projetos apresentados deverá se manifestar conforme previsto no subitem 10.11, sob pena de preclusão.

4.5.3 - A Comissão de Licitação fará conferência das planilhas apresentadas pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

- a) Discrepâncias entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

4.5.4 - Configurado o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alteração de preços, a proposta será desclassificada.

4.5.5 - Conter, com base nas especificações técnicas, planilha com quantitativos e preços unitários, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com respectivos encargos sociais e administrativos, evitando-se a quantificação por “verba e/ou conjunto”.

4.5.6 - Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em 3 (Três) períodos de 30 (Trinta) dias cada, obedecidas as disposições contidas na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo VI).

4.5.7 - No cronograma físico-financeiro deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento, por decisão da Comissão de Licitação.

4.5.8 - A proposta deverá conter ainda os percentuais de material e mão-de-obra a serem aplicados na obra.



4.5.9 - De acordo com a Lei 5194/66 do Confea/Crea, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc/TO solicita que cada um dos documentos citados seja assinado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concorrente. **Esse documento será exigido somente do licitante vencedor da licitação no momento da assinatura do contrato.**

4.5.10 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 60 (sessenta) dias.

4.5.10.1 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

4.5.11 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.

4.5.12 - Os preços deverão ser firmes e somente estarão sujeitos a reajustamento, conforme lei vigente se for o caso, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

4.5.13 - A empresa deverá elaborar a composição unitária de todos os itens da planilha, e apresentar juntamente com o CD gravado com a planilha sintética da obra em arquivo .xls (excel).

4.5.14 A proposta deverá, necessariamente, ser apresentada na forma impressa e em mídia digital (arquivo .xls).

4.6 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.6.1. Prazo para execução do serviço e da vigência do contrato, conforme abaixo:

a) prazo de execução da obra será 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, e mais 10 (dez) dias para mobilização do pessoal;

b) Vigência do contrato estará vinculada ao termo de recebimento provisório e definitivo da obra de 190 (cento e noventa) dias corridos.

4.7 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.7.1. A especificação técnica contida no **Anexo I** – Especificações e planilhas são partes integrantes deste Edital.



4.7.2. A especificação técnica deverá ser observada, rigorosamente, quando da elaboração das Propostas.

4.7.3. A prestação dos serviços será realizada na área descrita no **Anexo I**.

4.7.4. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão visitar o local indicado para conhecimento e verificação de condições e normas do local conforme **Anexo III**.

4.7.5. A empresa vencedora deverá observar os prazos conforme este edital.

4.7.6. Para a execução dos serviços, a empresa vencedora do certame deverá utilizar todos os procedimentos determinados pelas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, além de observar com rigor o cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho.

4.7.7. Caberá à licitante vencedora, sem custo adicional ao Sesc/TO, a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados para que, esteja em seu perfeito funcionamento durante todo o período da execução dos serviços.

5 - DO JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – O exame e julgamento das propostas serão procedidos pela Comissão Permanente de Licitação em reunião pública.

5.2 – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para o SESC-TO a oferta de **menor preço global**.

5.2.1 – Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

5.2.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

5.3 Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

5.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo memorial descritivo;

5.3.4. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo Sesc/TO, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

5.3.5 – A proposta de menor valor, que conter item (s) que estiverem maior do que o preço unitário base da planilha orçamentária, caberá a comissão de licitação solicitar ao licitante, a realizar o ajuste do (s) mesmo (s) e apresentar uma nova proposta no prazo estipulado, desde que não altere o teor e valor global da proposta inicial.

5.3.5.1. – Poderá o licitante realizar o ajuste do (s) item (s), apresentados acima do valor base da planilha orçamentária, desde que não altere o teor e valor global da proposta inicial. Caso o licitante se opor a realizar o ajuste, o mesmo será desclassificado.

5.3.5.1.1 – Na hipótese do subitem “5.3.5.1” não caracteriza inclusão de documentos no processo licitatório.

5.3.6 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado pela planilha orçamentária, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

5.3.7. Apresentar preços unitários simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.3.8. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

5.3.8.1 O licitante que apresentar o menor preço dentro do critério de exequibilidade deverá para assinatura do contrato, prestar garantia adicional caso sua proposta seja inferior a 80% do valor estimado no subitem 1.2.1. O valor desta garantia, prevista na Resolução SESC 1252/2012, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.3.8.2. Nessa situação, do item 5.3.8.1, o licitante deverá em o ato da reunião comprovar a viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com a execução do objeto do Edital, ficando a Comissão a análise da aceitabilidade.

5.3.9. Apresentar, na composição de seus preços:



5.3.9.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

5.3.9.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

5.3.9.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

5.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência.

5.5 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

5.6 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

5.6.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

5.6.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

5.7 O resultado final do julgamento das propostas será publicado no site do Sesc/TO.

5.8 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 – Os envelopes distintos contendo os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta Comercial” serão recebidos pela Comissão de Licitação às 09:00 horas do dia 12/09/2019, na Sede Administrativa do SESC, sito à 301 Norte Conj. 01 Lt 19 Av. Teotônio segurado, constan71o de:

6.1.1 - Credenciamento (anexo II) e recebimento dos envelopes “documentos de habilitação” e “proposta comercial”.

6.1.2 - A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e, só então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

6.2 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



a) Abertura dos envelopes “documentos de habilitação”, sendo a documentação analisada e rubricada pela comissão de licitação e pelos licitantes.

b) Rubricar os envelopes lacrados de propostas comerciais pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

c) Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.

c.1) Caso a comissão de licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.

d) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.

6.2.1 – Caso não seja possível o cumprimento previsto na letra “c” do item 6.2, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa, através de e-mail e site do Sesc/TO, www.sescto.com.br/licitações.

6.2.2- É desejável a presença do licitante ou de seu representante legal na sessão de abertura dos envelopes da fase de habilitação e propostas. O Licitante que não puder comparecer, poderão entregar antecipadamente os envelopes no Setor de Licitações do Sesc/TO e aceitará tacitamente as decisões da Comissão de Licitação.

6.2.2.1 - A entrega da Proposta Comercial e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e transportador. O Sesc/TO não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta comercial ou documentação de habilitação encaminhada.

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

7.1 - Abertura dos envelopes “**Proposta Comercial**” dos licitantes sendo as propostas comerciais analisadas e rubricadas pela comissão de licitação e pelos licitantes.

7.2 - Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 5.

a) Comunicação do resultado do julgamento das propostas comerciais;

b) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata;

c) Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “a” do item 7.2, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de e-mails e publicação no site www.sescto.com.br/licitações.



7.3 - O não comparecimento do representante da empresa licitante às reuniões de abertura de envelopes, não invalida a sua participação, porém resulta em anuência tácita com as decisões tomadas pela comissão de licitação, registradas em ata.

7.2 - Na hipótese do subitem 7.1 se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os participantes da reunião.

8.2 – Concluída a análise da documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução vigente, a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Sesc/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação.

8.2.1 - A autoridade superior do Sesc/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Sesc/TO, discordar e deixar de homologar e Adjudicar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela resolução vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

8.3 – Sendo homologada a licitação o licitante vencedor será convocado para coleta e assinatura do contrato, no prazo de três dias úteis, a contar da data da convocação.

9. PENALIDADES

9.1 – A recusa em assinar o contrato, no prazo de três dias úteis, a partir da convocação (SUBITEM 8.3), dará ao SESC o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO, e homologar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.2 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante contratado poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO, por até dois anos, bem como perda da garantia da proposta.

9.3 – A critério do Sesc/TO, as sanções poderão ser cumulativas com as previstas no contrato.

9.4 O prazo de convocação referido no subitem 9.1 poderá ser prorrogado quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Sesc.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio site www.sescto.com.br e através de e-mail.

10.2 – Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da fatura e aceite definitivo dos produtos, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

10.3 A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via **Internet**, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos, certidões e outros. Tais informações (print/recorte e ou emissão da consulta não caracteriza juntada de documento novo). O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

10.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância, e o SESC/AR/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização da contratação junto ao licitante vencedor.

10.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação do licitante.

10.6 - Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, que não forem retirados, serão destruídos após 15 (quinze) dias da divulgação do resultado final desta licitação.

10.7 - A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/TO e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/TO.

10.9 - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 6.1.



10.10 - A comissão de licitação a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no site www.sescto.com.br no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.

10.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Sra. Presidente da Comissão de Licitação do Departamento Regional do SESC, na 301 Norte Conjunto 01, LT 19 AV. Teotônio Segurado CEP - 77.001-226, através do fax (063) 3219 9130 ou e-mail licitacoes@sescto.com.br em até 03 (três) dias antes da data e horário de recebimento dos envelopes conforme subitem 6.1. Não sendo apresentados quaisquer questionamentos a respeito dúvidas ou vícios contidos no edital, no prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

10.12 – Qualquer pedido de impugnação do Edital e seus Anexos, deverá ser remetida à Comissão Permanente de Licitação – CPL, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, na Sede Administrativa do Sesc/TO, situada na 301 Norte, Conjunto 01, Lote 19 – AV. Teotônio Segurado – Palmas/TO, CEP – 77.001-226, e só serão admitidas na forma escrita, em papel timbrado, entregue pessoalmente ou enviada através do e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até 2 (dois) dias úteis para os licitantes e 5 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão antes da data e hora marcada para recebimento dos envelopes, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

10.12.1 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.12.2 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.13 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

10.14 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/TO quando ocorrido durante o certame.



10.15 – A qualquer momento, o Sesc/TO poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

10.16 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Gerente Administrativo e Contabilidade da Administração Regional do Sesc, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

10.17 - A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pelo o fornecimento do objeto licitado nas condições oferecidas.

10.18– O licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade, forma de pagamento, garantia e local da execução do serviço licitado. Fica estabelecida às condições solicitada no instrumento convocatório.

10.19 - Município de PALMAS/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.20 - Os anexos do instrumento convocatório desta licitação estão sendo fornecidos aos licitantes em CD (compact disc) a fim de facilitar o manuseio e interpretação, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, serão considerados os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt 19 – Palmas/TO CEP:77001-226.

10.21 - Da contrata será exigida, por ocasião de cada faturamento, a título de retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositado em depositada em conta remunerada.

10.22 - Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra, por meio da lavratura do termo definitivo, observada a existência de multas contratuais.

10.23 - A Contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

10.24 - A Contratada deverá entregar à Contratante uma cópia autenticada em cartório da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.



10.25 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade da obra, por prazo a ser acordado com a Contratante.

10.26 - O documento deverá conter cláusula de cobertura contra terceiros de terceiros.

10.20 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Especificações técnicas e planilhas (*separado*);

b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;

d) ANEXO IV – Modelo de declaração de fatos impeditivos;

e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Aceitação;

f) ANEXO VI - Modelo de Declaração do Trabalho do Menor

g) ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Palmas, 21 de agosto de 2019.

JOANA MARIMAR GREGÓRIO DA SILVA
Presidente da CPL



CONCORRÊNCIA Nº 19/0011 - CC

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº Expedida por Em ___/___/___, para que represente nossa empresa nessa licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



CONCORRÊNCIA Nº 19/0011 - CC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) Em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local e data.

.....
Nome e assinatura do responsável pela empresa

INSTRUÇÕES:

- a. A visita técnica deverá ser agendada com no mínimo 48h de antecedência através do telefone **(63) 3212-9910 (Unidade Centro de Atividades de Palmas)**, com a **Sr. Jedian Alves Quixaba**, ou outro colaborador designado para tanto, que deverá assinar a referida declaração.
- b. Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, ao responsável do Sesc que, após sua realização, a atestará através de assinatura.
- c. Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação.

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante.



CONCORRÊNCIA Nº 19/0011 – CC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTOS DAS CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ que recebemos os documentos (Edital, planilhas e memoriais) e que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa empresa no presente certame.

Declaro ainda.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela empresa
(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONCORRÊNCIA Nº 19/0011 – CC

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF/MF nº. _____ e inscrito no CREA/CAU ____ sob o nº. _____ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

- a) Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação.

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante.



CONCORRÊNCIA Nº 19/0011 - CC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Empresa -----), inscrita no CNPJ sob o nº (-----),
sediada na (end. -----, -----, -----
---), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salve na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela empresa



CONCORRÊNCIA Nº 19/0011 - CC

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**,,,, Cédula de Identidade RG n.º .. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado, CEP-....., Cidade....., conjuntamente com o **Diretor Regional**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, situado....., Cidade– UF...., neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a execução dos serviços de Remoção e Instalação de Kits Porta Pronta de Madeira na Unidade Centro de Atividades de Palmas, localizado na Quadra 502 Norte, Av. LO 16, Lt. 21-A - Plano Diretor Norte Palmas/TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 19/0011-CC, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados



pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 19/0011-CC, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) e corresponde ao preço global proposto pela Contratada na Licitação pública na modalidade de Concorrência sob o n.º 19/0011-CC, para a execução da obra conforme discriminação integrante do orçamento quantitativo de sua Proposta vencedora.

Parágrafo Único: O valor constante do "caput" desta Cláusula, que representa a somatória dos valores das parcelas mensais efetivamente executadas, será pago pelo Sesc/TO proporcionalmente, em moeda corrente e legal do País, por depósito na Conta Corrente indicada pela Contratada, segundo a medição efetivada pela fiscalização, bem como, entrega dos documentos e solicitados neste Contrato e no Edital de Concorrência n.º 19/0011-CC.

2.2 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

2.2.1 Discriminação detalhada dos serviços.

2.2.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

2.3 Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização da obra, nos termos da cláusula onze deste contrato.

2.4 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

2.5 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.



2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.7 Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.8 A cada faturamento será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior, recibos de salário assinados e/ou comprovantes de depósito, rescisões (quando houver), aviso prévio (quando houver), extrato do FGTS dos demitidos (quando houver), GRFC – autenticado (quando houver), cópia do contrato de trabalho dos que tem rescisão por término de contrato, relação de empregados FGTS – gerado pelo SEFIP, comprovante de envio conectividade social, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão De Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS, Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT), Cópia(s) do(s) CAT(s) (Comunicação De Acidente De Trabalho) e Relatório De Acidentes De Trabalho contendo nº de empregados por horas trabalhadas e número de acidentes com ou sem afastamento, ou declaração da inexistência quando não houver acidentes, bem como, outro(s) documento(s) complementar(es), que a entidades julgar necessário para comprovação da regularidade da empresa.

2.8.1 Qualquer profissional que for citado na planilha orçamentaria em relação ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, a CONTRATADA é obrigada a comprovar junto apresentação da nota fiscal na mesma condição do item 2.8, caso não apresente a comprovação o valor será suprimido da medição atual.

2.9 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.10 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

2.11 O pagamento da 1ª medição só será liberado a contratada, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Matrícula CEI da obra - Cadastro Específico do INSS;



- b) Apólice de seguro de Risco de Engenharia civil da obra, observando a exigência do contrato;
- c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à obra / atividade objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

3.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Segunda) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

3.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

3.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outras despesas em relação a execução da obra.

3.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

3.5 A CONTRATADA se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional descrita no item 5.3.8.1 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Observação: Essa cláusula apenas constará no caso de o preço da CONTRATADA enquadrar-se no disposto no subitem 5.3.8 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2 De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.



4.3 O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 4.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.

4.4 No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

4.5 Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 3.4 deste Contrato.

4.6 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Terceira.

4.7 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

4.8 Na hipótese do reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 4.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

4.9 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FÓRMULA: } R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

$$\text{FÓRMULA: } R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.



T = Taxa de reajustamento.

I_0 = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista no subitem 4.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

4.10 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

4.11 A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices **N-2**, retroagindo I e I_0 dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa), dias corridos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

a) prazo de execução da obra será 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, mais 10 dias destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto;

b) Vigência do contrato estará vinculado ao termo de recebimento provisório e definitivo da obra de 190 (cento e noventa) dias corridos.

5.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da mora de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.



6.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

6.3 O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.

6.4 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

6.5 Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, serão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

6.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Terceira;
- f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações técnicas, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação (citar modalidade e nº) e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.



6.7 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

6.8 Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

6.9 Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

6.10 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.11 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

6.12 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

6.13 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.12.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1 A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura equivalente ao valor integral da obra, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução e vigência da obra, inclusive nas hipóteses de aditivo, respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

7.1.1 O pagamento da 1ª medição só será liberado, mediante a entrega da APÓLICE DO SEGURO - risco de engenharia civil conforme item 7.1.

7.2 Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a



contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar aos bens públicos, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

7.3 A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo nesta cláusula, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

7.4 Deverá ser encaminhado ao Sesc/TO, uma cópia da apólice do seguro dos itens 7.1 e 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

8.1.1 Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade



e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

9.1.1 CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

9.1.2 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

9.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

9.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

9.4 A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, o qual também deverá apresentar a ART de execução dos serviços as suas custas, conforme indicado na fase de habilitação à licitação Concorrência nº 19/0011-CC.

9.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

9.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.7 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.



9.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

9.9 A CONTRATADA dará início aos serviços a contar da data do recebimento da ordem de serviço, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 5.1 deste contrato.

9.10 O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilações de prazo previstas no subitem 5.2, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

9.11 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAS

10.1 Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no objeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.

10.2 Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Quarta, atribuindo-se ao fator **P**, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato.

10.3 Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula onze e sem a aprovação do CONTRATANTE.

10.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

10.5 Havendo novo (s) item (s), o mesmo deverá apresentar composição conforme o item 4.5.12 do edital e referencial de preço unitário **SINAPI** e na sua ausência mediante preços de mercado. Caso o preço seja de mercado, o mesmo deverá ser comprovado por meio de no mínimo 03 (três) orçamentos.

10.6 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado pela planilha orçamentária, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

11.1 A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar a obra, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

11.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como solicitar o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

11.3 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

11.4 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

11.5 A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

11.6 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

11.7 A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade,



serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

12.2 Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”.

12.3 O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após comunicação da contratada e nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS e FGTS, relativos ao período de execução da obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

12.4 Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

12.5 O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

12.5.1 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

12.6 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

13.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

13.2 Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

13.3 A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAL

14.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO E REGISTRO

15.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Palmas–TO,de de 2019

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

2 - _____

Nome: _____

CPF/MF: _____